

RESOLUÇÃO ABA nº 06/2026

Dispõe sobre a elaboração de laudos antropológicos e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia - ABA, no exercício de sua competência prevista na alínea “c” do inciso III, do art.18, do Estatuto da ABA resolve:

Art. 1º Dispor sobre os requisitos para a elaboração de laudos de natureza antropológica, inclusive para fins administrativos e judiciais.

§ 1º Consideram-se laudos antropológicos quaisquer trabalhos que demandem a produção de documentos sob forma de perícias, pareceres, relatórios técnico-científicos e informes técnicos cuja elaboração pressuponha algum tipo de estudo ou pesquisa que exija expertise no campo da Antropologia.

§ 2º As indicações de pessoas associadas à ABA, para a elaboração de laudos antropológicos, inclusive como diretrizes orientadoras para pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, devem considerar os critérios de formação e qualificação estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os laudos antropológicos classificam-se, para fins de qualificação de seus autores, conforme sua área temática e seu impacto jurídico, como:

I. Laudos antropológicos sobre direitos coletivos: referentes a direitos territoriais, socioambientais ou de patrimônio cultural, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

II. Laudos antropológicos sobre direitos individuais: referentes ao Direito Penal, ou ao Direito da Criança e do Adolescente, ou a outras áreas do Direito Civil que não envolvam direitos coletivos.

Art. 2º A indicação pela ABA de pessoas associadas para a elaboração de laudos antropológicos sobre direitos coletivos, obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios de formação e experiência:

I. Pertencer à categoria de pessoa associada efetiva da Associação Brasileira de Antropologia.

II. Possuir expertise nas questões relativas à demanda do laudo, comprovada por meio de reconhecida produção intelectual sobre o assunto e/ou experiência em grupo técnico, seja na sua coordenação, seja na condição de pessoa colaboradora.

III. Atender a pelo menos um dos seguintes critérios de formação acadêmica e experiência:

A) Possuir o título de Bacharelado em Antropologia, em Ciências Sociais ou em Humanidades e título de pós-graduação stricto sensu em Antropologia ou em Ciências Sociais com Área de Concentração em Antropologia ou pós-graduação em Ciências Sociais ou Humanas com outras concentrações, desde que a pessoa associada tenha sido orientada por pessoa antropóloga associada à ABA.

B) Possuir o título de Licenciatura e/ou Bacharelado em áreas afins à Antropologia e de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) em Antropologia, em Ciências Sociais ou Humanidades, desde que a pessoa associada tenha sido orientada por pessoa antropóloga associada à ABA.

C) Possuir Mestrado ou Doutorado em áreas afins à Antropologia e deter notório saber em Antropologia e na elaboração de laudos antropológicos, reconhecido pelo Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia.

Art. 3º A indicação pela ABA de pessoas associadas para a elaboração de laudos antropológicos sobre direitos individuais, obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos de formação e experiência:

I. Pertencer à categoria de pessoa associada efetiva ou de pessoa associada pós-graduanda da Associação Brasileira de Antropologia.

II. Possuir expertise nas questões relativas à demanda do laudo, comprovada por meio de produção intelectual (acadêmica e/ou técnica) sobre o assunto.

III. Atender a pelo menos um dos seguintes critérios mínimos de formação acadêmica e

experiência profissional:

A) Possuir o título de Bacharelado em Antropologia, em Ciências Sociais ou em Humanidades e título de pós-graduação stricto sensu em Antropologia ou em Ciências Sociais com Área de Concentração em Antropologia ou pós-graduação em Ciências Sociais ou Humanas com outras concentrações, desde que a pessoa associada tenha sido orientada por pessoa antropóloga associada à ABA.

B) Estar cursando ou ter cursado pós-graduação em Ciências Sociais com outras concentrações, desde que a pessoa associada esteja sendo orientada por pessoa antropóloga.

C) Possuir o título de Licenciatura e/ou Bacharelado em áreas afins à Antropologia e de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) em Antropologia, em Ciências Sociais ou Humanidades, desde que a pessoa associada tenha sido orientada por pessoa antropóloga associada à ABA.

D) Possuir Mestrado ou Doutorado em áreas afins à Antropologia e deter notório saber em Antropologia e na elaboração de laudos antropológicos, reconhecido pelo Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia.

Art. 4º A ABA poderá indicar pessoas colaboradoras de pesquisa na elaboração de laudos, desde que as mesmas estejam sob a coordenação de pessoas filiadas à Associação e por ela indicadas. Tais pessoas colaboradoras de pesquisa deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I. Pertencer à categoria de pessoa associada efetiva da Associação Brasileira de Antropologia.

II. Pertencer à categoria de pessoa associada pós-graduanda, cursando programas de pós-graduação em Antropologia ou em Ciências Sociais com área de concentração em Antropologia.

III. Pertencer à categoria de pessoa associada pós-graduanda, cursando programas de pós-

graduação em Ciências Sociais com outras concentrações ou Humanidades, desde que seja orientada por pessoa antropóloga filiada à ABA e que detenha título de graduação em Antropologia ou em Ciências Sociais com Habilitação ou Linha de Formação em Antropologia.

IV. Pertencer à categoria de pessoa associada aspirante ou graduada, desde que possua graduação em Antropologia, em Ciências Sociais com Habilitação ou Linha de Formação em Antropologia ou Humanidades, desde que seja orientada por pessoa antropóloga filiada à ABA.

Art. 5º. A expertise a que se refere o Art. 2º inciso II e o Art. 3º inciso II será reconhecida a partir da análise da formação, nos termos dos Arts. 2º, 3º e 4º, experiência e produção intelectual (acadêmica e/ou técnica) da pessoa associada, identificando o domínio dos conteúdos relativos às especificidades do laudo demandado, nos seguintes termos:

I. Conhecimento da literatura antropológica relativa ao tema objeto do laudo.

II. Conhecimento de legislação pertinente à área específica do laudo.

III. Conhecimento e experiência etnográfica em situações de conflito/disputa entre partes.

Parágrafo Único. Nas indicações realizadas pela ABA, será dada preferência às pessoas associadas que demonstrarem experiência etnográfica reconhecida sobre o tema e/ou o grupo especificamente tratados no laudo.

Art. 6º. Para ser indicada, seja como responsável pela elaboração, seja como responsável pela coordenação, ou como pessoa colaboradora, a pessoa associada deverá firmar declaração de conhecimento dos princípios éticos pelos quais a Associação Brasileira de Antropologia se pauta e de comprometimento com estes em sua prática profissional.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogada a Resolução nº 04/2024, do Conselho Diretor da ABA, que alterou “a Resolução ABA para

Laudos Antropológicos, de 17 de julho de 2020, que estabelece requisitos de formação, competência e experiência profissional para a indicação de pessoas associadas por esta associação para a realização de laudos antropológicos”.

Art. 8º. Os casos omissos serão devidamente analisados pelo Comitê Laudos Antropológicos e submetidos à deliberação do Conselho Diretor da ABA.

Brasília, 13 de julho de 2026.

Luciana de Oliveira Dias
Presidenta da ABA

Waldemir Rosa
Secretário Geral da ABA